



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## LEI N.º 1295, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
DIPLOMA DANIEL BERG, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído, no Município de Pirapora do Bom Jesus, o Diploma "Pastor Daniel Berg", com a qual serão agraciadas, pela Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus, pessoas ou entidades que tenham se destacado nas atividades de natureza eclesiástica, assistencial e educacional, voltadas à sociedade como um todo.

**Art. 2.º** O diploma do Pastor Daniel Berg será impresso em papel vergê, de 21,0 por 29,7 cm, formatado com borda, contendo a foto do "Pastor Daniel Berg" na sua margem esquerda, conforme retrato anexo, e nele deverá constar o nome do homenageado(a), motivo da homenagem e data da honraria.

**Art. 3.º** A indicação da pessoa ou entidade a ser contemplada com o Diploma "Pastor Daniel Berg" se fará por uma Comissão constituída de cinco cidadãos, designada pelo Presidente da Câmara até o dia 15 de Julho de cada ano, a qual deverá, no prazo máximo de até trinta dias contados da data do ato de designação, encaminhar o nome da pessoa ou entidade que entenda deva receber a honraria, instituída por esta Lei.

**Art. 4.º** A Mesa da Câmara de Vereadores, na primeira sessão subsequente ao recebimento do nome a que alude o artigo anterior, apresentará o respectivo Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre o nome da pessoa ou entidade que deverá receber o Diploma.

**Art. 5.º** A concessão do Diploma "pastor Daniel Berg" à pessoa ou entidade escolhida na forma do artigo anterior, considerar-se-á efetivada mediante a aprovação do Projeto de decreto Legislativo dispondo sobre a concessão, devendo a propositura ser apreciada pela Câmara de Vereadores até o dia 15 de Setembro de cada ano, considerando-se aprovada se receber votação favorável de, no mínimo 2/3 dos seus membros.



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**Art. 6.º** A outorga do Diploma “Pastor Daniel Berg” dar-se-á em Sessão Solene da Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus, a realizar-se sempre na segunda quinzena do mês de outubro de cada ano.

**Art. 7.º** O agraciado com o Diploma “Pastor Daniel Berg” em determinado ano jamais poderá ser agraciado novamente com tal homenagem.


**Art. 8.º** Os membros da Comissão a que alude o Art. 3º desta lei desempenharão suas funções honorificamente, e seus trabalhos serão considerados de relevância ao Município.

**Art. 9.º** As despesas decorrentes da execução presente na Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Os orçamentos futuros consignarão verbas específicas para a execução desta lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 08 de Novembro de 2023.

  
DANY WILIAN FLORESTI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

  
MARCOS SÉRGIO DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO